



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/19

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

O presente Projeto tem por objetivo modificar a Lei Orgânica de nosso Município visando adequá-la às normas atualmente em vigor.

O Arts. 24 e 25 tratam dos assuntos que são de competência da Mesa e do Presidente da Câmara, respectivamente, e o objetivo é adequá-los às responsabilidades de cada um deles, dando mais clareza às competência dos mesmos. O texto atual destes artigos contém dispositivos ultrapassados visto que inúmeros casos não estão previstos no rol de responsabilidades da Mesa e do Presidente. Outros, por força de interpretação da legislação ou de Tribunais, foram sendo modificadas ao longo do tempo.

Quanto ao Art. 45 este diz respeito à sanção de veto a projetos de lei. O texto atualmente em vigor necessita estar adequado ao que consta na Constituição Federal e, por conseguinte, a forma e procedimentos complementares referentes a tais assuntos passarão a constar detalhadamente no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Tal modificação é necessária pois na Lei Orgânica deve constar tão somente o resumo sobre a forma como se dará uma sanção ou um veto a um projeto, devendo o Regimento Interno tratar dos detalhes de como isso ocorrerá.

Faz-se necessária tal mudança com a finalidade de realizarmos as devidas adequações, para que, em seguida, façamos a modificação do Regimento Interno para fazê-lo ficar em consonância com a Lei Orgânica do Município.


Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 03 de setembro de 2019.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES
VICE-PRESIDENTE


EDSON LIBAINO
SECRETÁRIO

PROTOCOLO
Nº 4641/19
DATA: 05/09/19
HORÁRIO: 16:43 H
ASSINATURA 
IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO
1



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

“MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - organizar os serviços administrativos da Câmara com a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções e a fixação da respectiva remuneração;
- IV - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- V - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica.

Art. 2º - O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os parágrafos aqui não constantes:

Art. 25 - Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, bem como nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - resolver questão de ordem;
- V - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos de sua competência;
- VI - promulgar a lei com sanção tácita e a não promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto;
- VII - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VIII - autorizar as despesas da Câmara;
- IX - manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- X - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas;
- XI - efetuar, obedecido o Art. 26A, a devolução de saldo de caixa à Prefeitura Municipal;
- XII - efetuar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

I - ultrapassar o limite de gasto de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

II - ultrapassar o limite de gasto de sete por cento, incluído o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 3º - O Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a contar com a seguinte redação:

Art. 45 - Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de até dois dias úteis após o veto, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.


§ 6º - A forma e procedimentos complementares referentes ao presente artigo são os constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 03 de setembro de 2019.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES
VICE-PRESIDENTE


EDSON LIBAINO
SECRETÁRIO